



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
TIPO: Menor preço global

No sentido de estabelecer melhor comunicação com seus licitantes, bem como dinamizar eventuais esclarecimentos, retificações ou quaisquer outras informações adicionais, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL, solicita a todos aqueles que tenham obtido o edital por meio da Internet e tenham interesse na participação do certame que, **OBRIGATORIAMENTE**, forneçam as informações abaixo e as enviem para o Setor de Compras, através do e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br. A não remessa do recibo exime o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à página: <http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/editais/>, para verificação de eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ. N.º: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____
FONE 1: (____) _____ FONE 2: (____) _____
E-MAIL: _____
PESSOA PARA CONTATO: _____
ASSINATURA: _____
....., DEDE 2020.
CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

Preâmbulo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS – CISSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.985.869/0001-84, com sede na Rua João Urbano de Figueiredo, nº 177 – Parque Boa Vista- Varginha-M.G. neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Jovane Ernesto Constantini, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor Preço Global, no regime de empreitada por preço global, a seguir especificada, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, mediante as condições estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus anexos.

Cadastro das Empresas: Até três dias antes da abertura dos envelopes, ou seja, até às 16h30 do dia 14/07/2020. Horário de Brasília/DF

Entrega dos Envelopes 1 e 2: no Setor de **Compras e Licitações:** até às 14h:30min do dia 17/07/2020 (Horário de Brasília/DF)

Abertura dos Envelopes 1 e 2: às 14h45 do dia 17/07/2020 (nas condições do edital) (Horário de Brasília/DF)

Visita Técnica obrigatória: às 14h:30 do dia 10/07/2020 no local da obra – Rua João Urbano de Figueiredo, 177 – Parque Boa Vista.

Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- I. Anexo 01 – Termo de Referência (Memorial Descritivo/Especificações);
- II - Modelo de proposta de preços / quantitativo e especificação;
- III – Modelo de Procuração;
- IV - Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação e Inexistência de Qualquer Fato Impeditivo;
- V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VI - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- VII - Modelo de Declaração de Assunção de Tributos, Encargos Sociais e Trabalhistas;
- VIII - Modelo de declaração de responsabilidade;
- IX - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- X – Visita Técnica
- XI – Declaração formal de que os materiais que serão empregados na obra estão de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)
- XII – Termo de renúncia ao direito de recurso
- XIII– Minuta do Contrato

1. Objeto

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de **REFORMA EMERGENCIAL DA COBERTURA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E BASE DESCENTRALIZADA DO CISSUL/SAMU**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – **VALOR ESTIMADO:** O custo estimado para aquisição do presente objeto é de **R\$ 166.500,27 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais e vinte e sete centavos)**.

1.3. As especificações técnicas e a forma de execução do objeto licitado constam dos documentos, anexos ao Edital, do qual ficarão fazendo parte integrante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



2. Do Credenciamento

2.1. O representante da empresa interessada deverá se apresentar para o credenciamento na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão de abertura dos envelopes.

2.1.1. Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa devidamente registrado, no qual estejam expressos os poderes em decorrência de tal investidura (Modelo de Procuração anexo III).

2.1.2. Tratando-se de procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular (conforme Anexo III – Modelo de Procuração) com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os atos pertinentes do certame.

2.1.3. O representante (legal ou procurador) deverá apresentar, juntamente com a documentação acima referida, documento oficial de identidade.

2.2. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3. Condições de Participação

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, comprovarem possuir os requisitos de qualificação no item relativo à habilitação e que realizarem visita técnica no local da execução das obras. A visita técnica poderá ser realizada por meio de Profissional designado pela empresa licitante, devidamente credenciado e na oportunidade será emitido o competente Atestado.

3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. O Promotor da Licitação não poderá descumprir as normas do Edital, a que se acha estritamente vinculado.

3.4. Fica vedada a participação de:

- a) Empresas organizadas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Os Proponentes cujo sócio, diretor ou técnico tenha vínculo com a promotora desta licitação;
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Empresas com falência decretada ou concordatária;

Obs: A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da Licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5. Incorre no mesmo impedimento o Proponente que participou da elaboração do Projeto, do Estudo de Concepção ou de Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração.

4. Dos Prazos

4.1. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

4.2. Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



- 4.3. As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 4.4. Alterações ou cancelamento de propostas deverão ser feitos, por escrito, antes da data fixada para o recebimento destas últimas.
- 4.5. Propostas apresentadas após o vencimento do prazo estipulado, serão protocoladas e devolvidas intactas após o encerramento deste Processo.
- 4.6. O objeto desta licitação deverá ser iniciado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Compras do Cissul. O prazo estabelecido para execução das obras será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da expedição da respectiva O.S.- Ordem de Serviço.
- 4.7. A Promotora da licitação convocará a vencedora para a assinatura do Contrato que deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.
- 4.8. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Promotora.
- 4.9. A Promotora da licitação, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, caso não prefira revogar a licitação.
- 4.10. Na hipótese da entidade Promotora da licitação não assinar o Contrato com a vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.
- 4.11. Os Licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital, serão atendidos durante o expediente do Setor de Compras e Licitações, até o **5º (quinto) dia útil**, anterior à data marcada para recebimento dos envelopes no seguinte endereço: Rua João Urbano de Figueiredo, nº 177 – Parque Boa Vista – Varginha/MG. - Telefone (35) 3219-3156 – Ramal 3541.

5. Forma de Apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta

- 5.1. Os Envelopes 01 (Habilitação) e 02 (Proposta) deverão ser apresentados separadamente, lacrados, contendo no seu averso os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº. 072/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020
NOME DA LICITANTE:

ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA
PROCESSO Nº. 072/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020
NOME DA LICITANTE:

- 5.2. Os documentos de quaisquer dos Envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, impressos, terão suas folhas numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. O descumprimento desta exigência não é causa de inabilitação ou desclassificação da proponente.

5.3. Os documentos exigidos no Envelope 01 - Habilitação, poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou extraído via internet. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pela Comissão de Licitações, mediante a apresentação dos documentos originais na sessão de abertura dos Envelopes – Habilitação.

6. Conteúdo das Propostas

6.1. Os Proponentes, que desejarem participar, apresentarão 02 (dois) Envelopes lacrados e distintos, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas:

6.1.1. Envelope nº 01 – Habilitação

a) Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista. O Envelope indicará, na parte externa, as especificações constantes do parágrafo 5.1 destas instruções.

b) As empresas deverão apresentar para participação na licitação no Envelope nº 01 – Habilitação:

b.1) Termo de aceitação das condições do Edital de licitação e inexistência de qualquer fato impeditivo (modelo Anexo IV).

b.2) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho (modelo Anexo VI).

b.3) Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CISSUL.

b.4) Declaração de Assunção de Tributos, Encargos Sociais e Trabalhistas (modelo Anexo VII)

b.5) Declaração de responsabilidade (modelo Anexo VIII)

b.6) Declaração formal de que os materiais que serão empregados na obra estão de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – Modelo no Anexo XI;

b.7) Termo de renúncia ao direito de recurso – Anexo XII (**facultativo**).

6.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente, no caso, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

b) Atestado de visita técnica (Anexo X), emitido pelo engenheiro fiscal da obra, comprobatório de que o local onde serão executadas as obras objeto deste Edital, foi vistoriado por Profissional designado pela licitante, constando neste documento, seu nome, título e inscrição no CREA/CAU, onde o mesmo tomou conhecimento das condições locais e de todos elementos técnicos, necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação. Para fins de visita técnica, o Profissional deverá apresentar-se munido de Termo de Credenciamento firmado pela empresa, bem como de documento de identificação. **A visita técnica, é OBRIGATÓRIA e deverá ser realizada dia 10/07/2020 às 14h:30.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



c) Relação, devidamente assinada pela licitante, indicando as suas instalações, aparelhamento técnico e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, **incluindo técnico de segurança do trabalho, visto se tratar de obra realizada em altura.**

d) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional da empresa licitante, realizável através de prova de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de similar característica à do objeto da presente licitação.

Obs: A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa indicado nesta alínea, deverá ser feita através de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- Ficha de Registro do Empregado;
- Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com a Legislação Trabalhista;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do Profissional, devidamente anotada pela licitante; ou
- Contrato Social e última Alteração se houver, demonstrando a participação societária do profissional na empresa licitante .

e) Atestado(s) Técnico-Profissional (Anexo IX), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a chancela do CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão emitida pelo CREA/CAU, em que se comprove ter sido aquele mesmo profissional indicado acima, o Responsável Técnico (RT), em obra totalmente concluída, de similar característica à da presente licitação.

f) O Profissional indicado pela licitante para fins de comprovação de Capacitação Técnico-Profissional, deverá participar dos serviços objeto da presente Licitação, devendo o mesmo assinar a “ART - Anotação de Responsabilidade Técnica” ou “RRT - Registro de Responsabilidade Técnica” inicial dos serviços, admitindo-se a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela fiscalização do contratante.

6.1.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de Regularidade através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual.

e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

f) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

g) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

6.1.1.4 - Certidões Positivas com efeito Negativa serão consideradas;

6.1.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, acompanhadas dos originais, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, seção de licitações.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



6.1.3. Constituem motivos para a inabilitação no certame:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) A apresentação de documentos comprobatórios de regularidade referente à filial ou filiais;
- d) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- e) O não cumprimento dos requisitos de Habilitação.

6.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração (modelo anexo V), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

6.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope de Habilitação todos os documentos referentes à regularidade fiscal, ainda que com restrições. Todavia, apresentada a declaração constante item 6.1.4, acima, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

6.2. O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverão estar em vigência na data da abertura da presente Licitação, sob pena de inabilitação das concorrentes. No caso de documentos sem a estipulação do prazo de validade, serão aceitos aqueles emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da licitação.

6.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente em ordem sequencial por item da habilitação, numerados, rubricados pelo responsável ou representante legal, de modo a facilitar a sua análise.

6.4. A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na Internet, nos “sites” dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos apresentados obtidos por meio eletrônico.

6.5. Julgadas inabilitadas, as Propostas permanecerão em Envelopes lacrados, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, para recurso, quando não houver desistência expressa.

6.6. Envelope nº 02 – Proposta - Indicará na parte externa, as especificações constantes do parágrafo 05.01. destas instruções, e conterá:

- a) Proposta de Preços, constando o valor unitário e global ofertado para execução dos serviços, objeto deste Edital (modelo Anexo III) na expressão monetária vigente no País, preenchida por meio mecânico ou elétrico/eletrônico, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, estar datada e assinada pelo representante legal da Licitante.
- b) A Proposta deverá conter ainda:
 - b.1) Orçamento detalhado, no qual deverá ficar discriminado quantidades, unidades, preços unitários e totais dos serviços, que deverão observar as especificações relativas a cada item dos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



serviços constantes do Memorial de Quantitativos/Planilha de Custos e deverá estar assinada pelo representante legal da licitante.

b.2) Nos preços unitários e totais deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto das obras, tais como: mão-de-obra e materiais ou equipamentos a serem utilizados diretamente na execução dos serviços (insumos), acrescidos da Taxa de Bonificação e das Despesas Indiretas (BDI) tais como: Administração Central, Administração dos Serviços, Instalação e Manutenção, Taxas e Emolumentos, Seguros, Transporte de Pessoal, Transporte de Materiais, Mobilização e Desmobilização de Equipamentos, Ferramentas, Manutenção e Operação das instalações físicas, Utensílios, Locações de bens ou imóveis, Segurança e Medicina do Trabalho, Impostos, Imprevisões, Despesas Financeiras, Bonificação (honorários), enfim, todos os componentes dos custos das obras objeto desta licitação.

b.3) Cronograma Físico-Financeiro com o prazo para entrega das obras em conformidade com o determinado no Edital, assinado pelo seu Representante Legal.

6.7. Poderão ser exigidos documentos complementares e composição de preços a serem apresentados apenas pela Licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega.

7. Do Protocolo das Propostas

7.1. As propostas deverão ser protocoladas junto ao Setor de Compras e Licitações, sito na Rua João Urbano de Figueiredo, nº 177 – Parque Boa Vista- Varginha - M.G., até às **14h:30min (quatorze horas e trinta minutos)** do dia **17/07/2020 (Horário de Brasília)**

8. Da Sessão de Abertura

8.1. A sessão de abertura dos Envelopes, se fará em ato público, e se dará no dia **14/07/2020 às 14h45 (quatorze horas e quarenta e cinco minutos)** (horário de Brasília), pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos representantes que comparecerem ao seguinte endereço: Rua João Urbano de Figueiredo, nº 177 – Parque Boa Vista / Varginha - MG.

9. Dos Critérios de Abertura e Procedimentos

9.1. As Propostas serão consideradas como estando em julgamento a partir do momento em que tenham sido formalmente protocoladas, até a comunicação oficial da adjudicação do contrato.

9.2. A abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta e respectivos julgamentos, serão efetuados pela Comissão de Licitação, a quem competirá:

9.2.1. Examinar os documentos referidos no item 06.01, rubricando-os juntamente com os licitantes credenciados, julgando-os e excluindo à participação na fase subsequente, dos interessados considerados inabilitados, devolvendo-lhes mediante termo, o Envelope de “Proposta”, lacrado.

9.2.2. Após o julgamento da Habilitação e desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou que tenha havido desistência expressa dos participantes ao direito de interposição de recurso, a comissão de julgamento procederá a abertura dos Envelopes referentes à Proposta devendo rejeitar aquelas propostas que contrariarem as condições deste Edital. Toda a documentação deverá ser rubricada por todos os presentes, facultando aos licitantes seu exame no local de abertura.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



9.2.3. Classificar as propostas aprovadas conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

9.2.4. Lavrar atas circunstanciadas na abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta e dos respectivos julgamentos.

9.2.5. Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, respectivamente.

9.2.6. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase de julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

9.2.7. A seu critério exclusivo, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar relatórios e laudos técnicos a organismos externos ou aos setores competentes do CISSUL com finalidade de esclarecimento e complementação de dados.

9.2.8. Somente serão abertos os Envelopes de nº 02 (Proposta), das empresas julgadas habilitadas. Às inabilitadas serão devolvidos, da mesma forma que recebidos, tais envelopes.

9.2.9. Poderá ocorrer a abertura dos Envelopes de nº 02 em sessão contínua, desde que todas as empresas licitantes tenham sido julgadas habilitadas ou tenham, as mesmas, renunciado expressamente ao direito de interposição de recursos quanto à Fase Habilitatória.

9.2.10. Serão consideradas desclassificadas, as empresas que apresentarem seus Envelopes após o dia e horário mencionados no item 07.01, bem como, aquelas que não os acondicionarem em Envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados.

9.2.11. Julgada a licitação o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para as deliberações quanto a homologação e adjudicação do objeto da licitação.

10. Do Critério de Julgamento

10.1. Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos não atenderem às exigências deste Edital.

10.2. As Propostas deverão obedecer rigorosamente os termos deste Edital e serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, sendo considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta de **Menor Preço Global**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a mesma estar em conformidade com o Memorial Descritivo – Especificações Técnicas e as unidades e quantidades constantes do Memorial de Quantitativos/Planilha de Custos.

10.3. Será desclassificada a Proposta que apresentar Preço Global manifestamente inexecutável, entendendo-se como tal a que tiver valor inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



- a) Média Aritmética dos valores das Propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração conforme Planilha de Custos;
- b) Valor orçado pela Administração conforme Planilha de Custos.

10.3.1. Constatada a manifesta inexecuibilidade do preço ofertado, em face dos valores orçados pela Administração, a Licitante que o apresentou deverá demonstrar a sua viabilidade, conforme disposto no inciso II, do artigo 48, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.4. O valor máximo admitido para este certame é o constante da Planilha Quantitativa de Custos Orçamentária, o qual é parte integrante deste Edital.

10.5. Se a Proposta de menor valor global apresentada na Licitação tiver o seu preço superior ao da Planilha de Custo do Órgão Licitador, a Licitante proponente, a critério e por solicitação da Comissão de Licitação, deverá comprovar ao quadro técnico da Secretaria Municipal de Planejamento que os custos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, são coerentes com os preços praticados no mercado e compatíveis com a execução do objeto da Licitação, sob pena de ter sua proposta desclassificada.

10.6. As propostas que não atenderem as exigências deste Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

10.7. No caso de divergência entre o preço unitário e respectivo valor total, prevalecerá o primeiro, devendo a Comissão refazer o cálculo, para efeito de julgamento.

10.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei de Licitações, com a finalidade precípua de determinar-se o vencedor, far-se-á o sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todas as licitantes habilitadas serão expressamente convocadas.

10.9. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora. Se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos do item 10.8.

10.10. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

10.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

10.10.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 10.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



10.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 10.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.10.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.11. Não se considerará qualquer OFERTA ou VANTAGEM não prevista neste Edital.

11. Dos Recursos e da Impugnação

11.1. Será facultada aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.

11.2. Os **recursos** deverão ser dirigidos ao CISSUL, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir a Autoridade Competente, devidamente informado, para decisão maior.

11.3. Decairá do direito de **impugnar** os termos do presente Edital, a licitante que, não o fizer dentro do prazo previsto em Lei, ou seja, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista de abertura dos Envelopes.

11.4. Os recursos, inclusive de impugnação, deverão ser feitos por escrito e **protocolados junto ao CISSUL**, no horário de 08h30min às 11h30 e das 13h30 às 16h30min, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – Setor de Compras.

11.5. Visando agilizar o procedimento licitatório, exclusivamente para atender ao interesse público, evitando a espera desnecessária do decurso de prazo recursal na fase habilitatória, os licitantes, não presentes ou não representados através de credenciamento, poderão, no envelope n.º 01 – documentos de habilitação – facultativamente, incluir termo de renúncia ao direito de recurso (**modelo ANEXO XII**).

11.6. O documento descrito no item anterior refere-se exclusivamente à fase habilitatória do certame e somente terá validade caso o licitante seja declarado habilitado, caso contrário, permanecerá intacto o seu direito à interposição de recurso.

11.7. A não apresentação do documento descrito no item 11.5 não acarretará qualquer prejuízo ao licitante, permanecendo inalterado o seu direito a interposição de recurso, sendo certo que, ainda que um único participante não esteja presente e não tenha feito uso da prerrogativa de que trata esta cláusula, será aguardado, o prazo recursal, salvo se em outro documento houver manifestado sua renúncia ao direito de recurso.

11.8. Verificando a comissão permanente de licitações que todos os licitantes não presentes ou não representados por agente credenciado encontram-se habilitados e fizeram juntar o documento de que trata o item 11.5 ou qualquer outro em que manifeste sua renúncia ao direito de recurso, e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



ainda, que entre os presentes, todos declinaram a este direito na fase habilitatória, dará sequência ao certame com abertura das propostas.

12. Do Contrato

12.1. O Contrato será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

12.2. A Contratada manterá os registros das observações da fiscalização e outros eventos relevantes referentes à execução dos serviços.

12.3. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora, terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da emissão da competente O.S. - Ordem de Serviço.

12.4. O Contrato poderá ser alterado em face de qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente justificadas e mediante a assinatura de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

12.5. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital e pelas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.6. O Contrato poderá ser rescindido em face de qualquer das circunstâncias previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. Da Formalização do Contrato

13.1. O Contrato fixará as condições destas instruções e outras que vierem a ser estabelecidas e que não conflitem com o mesmo.

Obs.: Constitui anexo deste Edital, a minuta do Contrato a ser celebrado.

13.2. A Administração, dentro do prazo de validade da proposta ou da respectiva prorrogação e condições estabelecidas, convocará a licitante vencedora para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que receber a convocação, assinar o termo de contrato.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Licitatória.

13.4. É facultado ao Consórcio, quando a licitante vencedora não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço e prazo, ou revogar a licitação independentemente da aplicação das penalidades previstas na Lei Licitatória.

14. Da Execução do Contrato

14.1. As obras objetivadas na presente licitação serão iniciadas a partir da data de emissão da competente O.S. - Ordem de Serviço.

14.2. A Administração fiscalizará a execução das obras contratadas, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar as que, a seu critério, não forem consideradas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



satisfatórias.

14.3. O atesto de conclusão e a fiscalização serão realizados por engenheiro contrato pelo CISSUL.

14.4. A fiscalização por parte do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar ao Consórcio e ainda a terceiros, seja por parte de seus empregados ou de seus prepostos.

14.5 A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, pelo quais será inteiramente responsável, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e seguros.

14.6. Na execução das obras a Contratada obriga-se a:

- a) Submeter-se a todos os regulamentos municipais e legislação municipal, estadual e da união em vigor, inclusive aquelas que vierem a ser criadas;
- b) Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução das obras;
- c) Fornecer EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos) aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis na espécie;
- d) Os responsáveis técnicos da Contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação e serem devidamente registrados na entidade profissional competente, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização;
- e) A Contratada deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos, veículos e pessoal necessário, em número suficiente, para a perfeita execução das obras;
- f) A Contratada será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos patrimoniais, materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;
- g) Também será ônus da Contratada qualquer responsabilidade pecuniária ou penal decorrente de não observância de norma ambiental ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere ao objeto contratado;
- h) É vedada a subcontratação da execução total ou parcial das obras desta licitação, sem a expressa autorização da Contratante.

14.7. O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

14.8. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15. Da Proteção Ambiental

15.1. A Contratada se responsabilizará pelo cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



16. Das Obrigações da Contratada

16.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

16.1.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda à terceiros.

16.1.2. Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Memorial Descritivo e Projetos (anexos) que são partes integrantes da presente licitação.

16.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, incluídos aí encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

16.1.5. Manter as apólices de seguros de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço na forma da legislação pertinente.

16.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

16.1.8. Apresentar, até 5 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual, o nome da pessoa que a representará na execução do Contrato, agindo de forma idêntica em caso de eventual substituição do indicado.

16.1.9. Acatar as ordens exaradas pela Fiscalização do CONTRATANTE sobre o objeto do presente Edital.

16.1.10. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução das obras contratadas.

16.1.11. Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/MG referente ao objeto desta Licitação, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o Artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

16.1.12. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas por autoridade pública, aplicáveis à execução das obras objeto do presente Edital.

16.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo na execução das obras objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



16.1.14. Apresentar, quando solicitado e no momento do recebimento de cada fatura, comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre as obras executadas, durante o período da execução do objeto da licitação, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do instrumento contratual, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos nem onerando o objeto da licitação.

16.1.15. Cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a Lei nº 6.514 de 22/12/77, ficando sob sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

16.1.16. Obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com o CONTRATANTE na execução do objeto desta licitação, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a execução das obras e o CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto.

16.1.17. Em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto aos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, ou qualquer outro decorrente de contratação sua, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto da presente licitação ou restringir sua regular execução.

16.1.18. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto desta licitação, inclusive quanto à preservação de bens do CONTRATANTE e de terceiros em geral.

16.1.19. Manter o Diário de Obra no local da prestação dos serviços.

16.1.20 – Deverá elaborar projeto de execução e ser apresentado Alvará de Construção junto à Prefeitura, sendo de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas.

16.1.21 – Deverá dar baixa da anotação de responsabilidade técnica, após a fiscalização pelo engenheiro responsável.

17. Das Obrigações do Contratante

17.1. Constituem obrigações do Contratante:

17.1.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.

17.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização das obras contratadas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

17.1.3. Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

17.1.4. Devolver, na forma e prazos previstos no item 13 deste Edital, a caução do Contrato prestada pela Contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



18. Das Penalidades

18.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

18.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. Da Rescisão

19.1. O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial das obras, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da execução das obras;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e §§ da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- h) perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) interesse público.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



20. Das Medições e Comprovações

20.1. As medições dos Serviços dar-se-ão **mensalmente** devendo ocorrer a primeira delas, 30 (trinta) dias após a data de emissão da respectiva O.S. – Ordem de Serviço expedida pelo CISSUL.

20.2. O CISSUL, através de Engenheiro responsável pela obra, fará o acompanhamento permanente das obras, tanto quantitativamente quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer Serviço que julgarem não estar compatível com o Memorial Descritivo e Projetos, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão-de-obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

21. Dos Pagamentos

21.1. Os pagamentos deverão ser efetuados em 2 parcelas, sendo 50% após a 1ª medição e o restante dos 50% após a 2ª medição/finalização da obra, ambas em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal, desde que liberada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

21.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora e as medições respectivas, mediante depósito bancário em favor da Contratada.

21.3. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 22.1, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IPCA - IBGE, calculado “*pró-rata die*”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

21.4. A Contratada deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante.

21.5- Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA/CONTRATADA sem que esta esteja com as seguintes certidões de débito – CND (ou positiva com efeito negativo) devidamente regularizadas no ato do pagamento, podendo, a qualquer momento, ser solicitadas pelo Controle Interno para constatação da regularidade fiscal:

21.5.1- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

21.5.2 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

21.5.3 – Certidão de regularidade de débito Municipal;

21.5.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

21.5.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



21.6. Os Impostos Federais, Estaduais e Municipais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da Legislação pertinente.

21.7. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

22. Da Entrega do Serviço e do Recebimento do Objeto da Licitação

22.1. Executados os serviços objeto desta licitação, em sua totalidade, a Contratada deverá entregá-los, através de comunicação escrita ao Contratante, até o quinto dia corrido após a data fixada para conclusão dos mesmos.

22.2. O recebimento do objeto da licitação será feito **pelo engenheiro** designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do comunicado ao CISSUL do encerramento das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, onde serão discriminados todos os serviços objeto deste Edital, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

22.3. O recebimento **definitivo** do objeto da licitação será feito por Servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento provisório.

22.4. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

22.5. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à Contratada, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a contratada não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

22.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.7. Para concretização do recebimento definitivo, será obrigatório por parte da contratada, a apresentação de todos os comprovantes das obrigações, INSS e FGTS, devidamente quitadas em sua mais completa integralidade e fornecimento da CND – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, relativos a obra executada.

22.8. O Contratante rejeitará toda ou parte da Obra, se em desacordo com o Contrato.

23. Da Responsabilidade e Obrigação

A Contratada executará o objeto da licitação, com o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, e obriga-se a:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



- a) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- b) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- d) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho da execução dos Serviços, objeto deste edital, de acordo com as normas vigentes.
- e) Efetuar o registro da empreitada no CREA/MG ou CAU/MG, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77.
- f) Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/MG, referente ao objeto desta Licitação, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o Artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA.
- g) Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos Serviços objeto de Contrato.
- h) Reservar, em seu Canteiro de Obras, instalações para o uso do Contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta.
- i) Construir e manter seus escritórios, alojamentos, e demais dependências do Canteiro de Obras dentro das condições legalmente aceitáveis de higiene e segurança.
- j) Colocar, nos lugares de execução das Obras, em locais visíveis, desde a instalação do Canteiro de Obras, placas com dizeres e dimensões de acordo com o modelo fornecido pelo Contratante.
- k) Durante a vigência do Contrato toda correspondência enviada pela Contratada ao Contratante, referente ao objeto do Contrato, deverá ser encaminhada pelo seu Preposto.

24. Dos Recursos Financeiros

24.1. As despesas decorrentes da execução das obras objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício/2020, classificada sob os códigos 0100.1030200012.002.33903900000.102 - Fonte - 00015-102 - GESTÃO DO CONSÓRCIO.

25. Das Disposições Gerais

25.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.

25.2. Esta licitação deverá ser anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.

25.3. A simples participação dos licitantes, caracterizada pela apresentação da Proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

25.4. A inabilitação da licitante, importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes do processo licitatório. Neste caso, os envelopes contendo as Propostas dos licitantes inabilitados ficarão à disposição para retirada no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão os mesmos destruídos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



25.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos termos do art. 65 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

25.6. As disposições deste Edital, no que couber, farão parte integrante do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de traslado ou transcrições.

26. Do Foro:

26.1. As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato dela originado.

26.2. E, para conhecimento do público expede-se o presente **Edital Tomada de Preço nº 001/2020**, que deverá ser afixado no lugar de costume em mural existente nas dependências do CISSUL, publicado em resumo no órgão de Imprensa Oficial do Município de Varginha, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no site www.cissulsamu.com.br.

Varginha (M.G.), 25 de junho de 2020.

.....
THAMARA CARVALHO MORENO
PRESIDENTE DA CPL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO/ ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
TIPO: Menor preço global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EMERGENCIAL DA COBERTURA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E BASE DESCENTRALIZADA DO CISSUL/SAMU.

ÍNDICE

DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

- 01- OBJETO**
- 02- PRAZO**
- 03- GENERALIDADES**
- 04- ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CUSTOS**
- 05- CONTROLE DE QUALIDADE**
- 06- SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS**
- 07- ALVENARIAS E FECHAMENTOS**
- 08- ESTRUTURA METÁLICA**
- 09- COBERTURA EM TELHAS TERMOACÚSTICAS**
- 10- CALHAS E RUFOS**
- 11- CANALETA PLUVIAL E GRELHA DE PISO**
- 12- LIMPEZA E SERVIÇOS FINAIS**
- 13- OBSERVAÇÕES**
- 14- EXECUÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS**

DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

Para melhor orientação dever-se-á consultar as seguintes normas:

- NBR 5875 – Parafusos, porcas e acessórios;
- NBR 6355 – Perfis estruturais de aço formados a frio – Padronização;
- NBR 7350 – Exposição de superfícies de aço para remoção de carepa;
- NBR 7668 – Segurança na execução de obras e serviços de construção;
- NBR 7348 – Pintura industrial - Preparação de superfície de aço com jato abrasivo e hidrojateamento;
- NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
- NBR 8540 – Controle da qualidade para o sistema de recebimento de materiais produtivos e serviços – Diretrizes;
- NBR 11297 – Execução de sistema de pintura para estruturas e equipamentos de aço-carbono Zincado;
- NBR 14762 – Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio – Procedimento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



- NBR 15239 – Tratamento de superfícies de aço com ferramentas manuais e mecânicas;
- ASTM – D4145-83 (1996) Standard Test Method for Coating Flexibility of Prepainted Sheet;
- ASTM – D1654-92 (2000) Standard Test Method for Evaluationa of Painted or Coated Specimens Subjected to Corrosive Environments;
- ASTM – D660-93 Standard Teste Method for Evaluating Degree of Checking of Exterior Paints;
- ASTM – D4946-89(1999) Standard Teste Method for Blocking Resistance of Architectural Paints;
- ASTM – D564-87(1996) Standard Teste Methods for Liquid Paint Driers.

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

REFORMA EMERGENCIAL DA COBERTURA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO SAMU E BASE DESCENTRALIZADA.

01- OBJETO

01.01. Esta presente discriminação técnica como parte integrante do projeto executivo, objetiva fixar as condições, especificações, procedimentos e materiais para a execução das obras civis de reforma da cobertura e construção nas dependências do Prédio do SAMU e da Base Descentralizada localizado na Rua João Urbano de Figueiredo, 177, Parque da Boa Vista, Varginha, MG.

01.02. De modo geral os serviços a serem executados no local consistirá em:

- Remoção de telhas metálicas e fibrocimento das coberturas indicadas nos projetos;
- Remoção de calhas e rufos do beiral na cobertura acima do prédio da regulação;
- Remoção de caibros de madeira e perfis em aço com aproveitamento de material;
- Execução de estrutura metálica acima do prédio da regulação conforme indicado em projeto;
- Execução de alvenaria de fechamento da empena do telhado;
- Execução de reforço em terças metálicas na cobertura acima do prédio administrativo;
- Instalação de calhas e rufos metálicos conforme projeto;
- Execução de reforço em estrutura metálica em beiral de ACM;
- Execução de cobertura em telhas termoacústicas conforme indicado em projeto;
- Execução de canaletas de drenagem no passeio conforme indicado em projeto.

02- PRAZO

02.01. O prazo máximo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos.

03- GENERALIDADES

03.01. Os serviços serão executados em estrita observância as indicações dos projetos, planilha orçamentária de serviços e contemplados pela descrição deste Memorial.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



03.02. Durante a execução da obra, o CISSUL/SAMU poderá apresentar desenhos complementares, os quais serão previamente examinados e autenticados pela Contratada.

03.03. A execução dos serviços deverá obedecer às prescrições da ABNT.

03.04. Caberá à Contratada elaborar, de acordo com as necessidades da obra, desenhos e detalhes de execução, os quais serão previamente examinados e autenticados pela Fiscalização.

03.05. Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade, e satisfarão rigorosamente as condições estipuladas pela ABNT.

03.06. É necessário que o local seja minuciosamente conhecido em todas as suas partes, para um perfeito conhecimento da situação atual e as dificuldades posteriores no que se refere à execução dos serviços.

03.07. A empresa CONTRATADA poderá utilizar as ligações de energia e água do local de modo a atender as necessidades da demanda de obra, devendo ser obedecidas as normas da ABNT para as ligações e utilizações. Ao término do contrato, a CISSUL/SAMU verificará o volume e energia consumida. Caso exista algum resíduo considerável das faturas será emitida uma fatura complementar e descontado do pagamento na medição final.

03.08. Será obrigatória a apresentação pela empreiteira construtora do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução expedido pelo CREA-MG, contendo o devido Responsável Técnico pela execução dos serviços e construção da edificação mencionada, assim como a emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica junto ao CREA, em plena validade e comprovação de acervo técnico emitido pelo CREA com obras de igual ou superior porte, técnica e valor.

03.09. O contratado manterá na obra pessoal especializado em número necessário ao bom andamento dos serviços e prazos estipulados para execução da obra.

03.10. Caberá o contratado fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), conforme as prescrições das "Normas Regulamentadoras de Segurança, Medicina do Trabalho e Trabalho em Altura", em especial as normas NR-6, NR-18 e NR-35.

03.11. Será obrigatório a uniformização do efetivo da obra. Os custos dos uniformes serão de responsabilidade da CONTRATADA, uma vez que estão incluídos na taxa relativa aos benefícios e despesas indiretas (BDI) ou nas leis sociais complementares.

03.12. A título de experiência na execução de trabalho em altura, o CISSUL/SAMU poderá solicitar a qualquer instância comprovação de certificação da capacitação dos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



funcionários da contratada exigidos na norma regulamentadora NR-35 estando aptos a realizar as atividades relacionadas com devida segurança.

03.13. Serão rejeitados todos os serviços que não satisfaçam as condições pactuadas em contrato, bem como ficará, o contratado obrigado a demolir e refazer os serviços, ficando por sua conta as despesas relativas a estes serviços.

03.14. A empreiteira construtora deverá providenciar assistência a contratante e assumir a responsabilidade pelos atrasos decorrentes de correções feitas para atender requisitos das especificações e de projetos, se assim interpretado pela fiscalização do CISSUL / SAMU.

04- ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CUSTOS

04.01. Todas as especificações contidas neste documento foram calcadas na boa técnica, devendo ser rigorosamente cumpridas, assim como as informações gráficas executadas em suas minúcias, salvo modificações e alterações previstas e complementação de dados propositadamente destinados a uma definição in loco.

04.02. Todas as quantidades levantadas na planilha de quantitativos e custos apresentadas são estimativas e orientativas baseadas em projeto.

04.03. Todo o levantamento das quantidades de materiais e mão-de-obra necessários para o atendimento e execução integral dos serviços, objeto do escopo do presente projeto, incluindo os serviços implícitos, serão de integral responsabilidade da empreiteira construtora, não cabendo posteriores pleitos de quantidades não previstas.

04.04. Serão exigidos todos os serviços, materiais necessários para a perfeita execução do projeto e especificações, mesmo que eventualmente não estejam explicitamente indicados ou quantificados, como por exemplo: locação de equipamentos, aquisição de ferramentas, segurança da obra, insumos básicos de obra, transportes, preparo adequado de bases para execução dos serviços como preparo dos substratos antes da execução de pintura, etc.

04.05. Todo e qualquer engano de cota e/ou medida será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a mesma na obrigação de executar as devidas correções mesmo que para isso sejam necessárias demolições de serviços já concluídos. A não constatação de erros e/ou falhas de marcação por parte da Fiscalização, não exime de responsabilidade, o refazimento por parte da CONTRATADA.

04.06. A aprovação deste projeto, por parte de órgãos municipais e estaduais, não desobriga o contratado de sua plena responsabilidade técnica e de seus consultores. O contratado e/ou responsável dará garantia dos seus serviços até cinco anos após a entrega do mesmo, conforme descrito no código civil, executando as alterações necessárias durante o desenvolvimento da obra. Quando estas alterações ocorrerem por falta de compatibilização ou erro de projeto, correrão por sua conta, sem ônus para o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



CISSUL/SAMU.

04.07. Todas as dúvidas e casos omissos deverão ser exclusivamente definidos com explícita anuência dos autores deste projeto e com a fiscalização.

04.08. Recomendamos a leitura detalhada e na íntegra deste documento, acompanhando-se inclusive pelas pranchas gráficas e planilhas de quantitativos, a fim de se obter uma perfeita compreensão de todas as partes que o compõem.

05- CONTROLE DE QUALIDADE

05.01. Para aceitação completa dos serviços executados a fiscalização do CISSUL/SAMU poderá realizar as seguintes atividades específicas:

- Conferir se as dimensões e características das peças componentes da estrutura estão de acordo com os desenhos, especificações, tolerâncias permitidas e outros requisitos, com a finalidade de assegurar uma montagem simples e perfeita e de modo que a estrutura cumpra as finalidades dela exigidas;
- Fazer inspeção dos componentes de fabricação da estrutura tais como: chapas e perfis laminados, eletrodutos, parafusos, arruelas e quaisquer outros componentes estruturais, antes de serem colocados na obra;
- Solicitar da CONTRATADA todos os documentos pertinentes tais como: certificados de matéria-prima fornecida por terceiro, certificado de testes de eletrodos, certificado de parafusos e outros materiais, qualificação de soldadores e qualquer outro elemento que seja necessário para demonstrar a qualidade dos materiais e a adequação dos métodos e mão de obra aplicadas;
- Conferir, através de listas de remessa elaboradas pela CONTRATADA, se as peças componentes da estrutura a serem transportadas estão devidamente marcadas com pintura de fácil reconhecimento, inclusive com lista de parafusos de montagem;
- Rejeitar as matérias-primas que apresentarem defeito de laminação ou curvaturas, além dos limites permitidos;
- Observar se os processos utilizados em todo e qualquer estágio de fabricação, como método de soldagem, método de aperto de parafusos, método de alinhamento e correção de distorções, método de usinagem, asseguram o atendimento as especificações de projeto;
- Recusar qualquer método de trabalho considerado prejudicial aos materiais ou componentes das estruturas acabadas;
- Inspeccionar, usando torquímetro pre-calibrado, pelo menos um parafuso de cada conexão, verificando se não apresenta torque abaixo do mínimo especificado nas normas. Caso isso ocorra, todos os parafusos da conexão deverão ser rejeitados;
- Verificar se as condições dos elementos de ligação estão de acordo com os



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



detalhes de projeto, quando da execução da montagem;

- Observar as condições de corrosão das peças, recusando as que não satisfazem as especificações;
- Acompanhar a execução da pintura de proteção da estrutura em suas diversas etapas, solicitando a realização dos devidos ensaios, se necessários a aceitação dos serviços.

06- SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS

06.01. Deverão ser previstas instalações do canteiro de obras, com local próprio para alimentação do pessoal, sanitários, guarda de ferramental e outros itens necessários, conforme previstos na Portaria n° 3214 do Ministério do Trabalho e instrução n° 020102 e 020116, bem como nos demais dispositivos de segurança, através de locação de contêiner metálico dimensões 6,0m x 2,30m, em local de instalação previamente definido com a fiscalização do CISSUL/SAMU.

06.02. A CONTRATADA deverá manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva;

06.03. A CONTRATADA deverá instalar em local visível da obra placa em lona com impressão digital em requadro em tubos de *metal*on 20x20, padrão Governo do Estado com tamanho de 2,00 x 1,50 m. Placa com dimensões/relação diferentes não serão acatadas. É proibida a fixação de placas em árvores.

06.04. Deverá ser instalada cerca de tela tapume (*Tela de polipropileno 2mm e abertura de malha de 80mm, altura h=1,20m, com sustentação de barras de ferro redondo ancoradas em solo*) e fita zebra com as devida sinalizações de advertência e demarcações nos locais onde houver interferências que possam gerar transtornos e/ou riscos a terceiros, isolando-se a área de trabalho em todo o perímetro da obra. Toda a aplicação deve ser disposta de modo a garantir o afastamento de pessoal não envolvido diretamente na operação.

06.05. Para assegurar a integridade da edificação na realização de demolições e remoções e na execução integral dos serviços deverá ser instalado no perímetro da obra tela de proteção em polietileno, gramatura 59 g/m², abertura da malha 4,5mm a partir da plataforma principal de serviços até ao piso, constituindo de barreira protetora contra projeção de materiais e ferramentas, devendo ser retirada após a conclusão dos trabalhos locais.

06.06. Para todo o transporte de materiais e equipamentos, seja manual ou mecanicamente, com utilização de elevador, guindaste, guincho, etc, além de montagem de andaimes, deverão ser adotados todos os procedimentos de segurança necessários, conforme previstos na Portaria n° 3214 do Ministério do Trabalho e normas regulamentadoras descritas na NR-35, bem como nos demais dispositivos de segurança.

06.07. Conforme Norma Regulamentadora NR35, em seu Anexo II, bem como a NBR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



16.325/2014 – Proteção Contra Quedas em altura, para que o trabalhador realize seu trabalho em altura com plena segurança, deverá ser instalada Linha de Vida Temporária disposto de fita de poliéster, para segurar a um operário, classe C, composta por 2 dispositivos de ancoragem capazes de suportar uma carga de 25 kN, formado cada um deles por fita de poliéster de 35 mm de largura, tensor com mecanismo de bloqueio anti-retorno e argola, amortizáveis em 3 utilizações, fixada em estrutura de concreto ou metálica e EPI (Equipamento de Proteção Individual) composto de Cinto de segurança Para Trabalho Em Altura Tipo Paraquedista com talabarte. Recomenda-se a utilização de passarela de alumínio ou madeira mais leve na cobertura em telhas de fibrocimento para se reduzir as possibilidades de rompimento da cobertura do telhado pelo peso do trabalhador.

06.08. Deverá ser mantido um procedimento diário e rotineiro de faxina e limpeza do interior e do canteiro de obras.

06.09. As condições de limpeza deverão ser mantidas em todas as etapas da obra e a retirada de entulhos será feita sempre que os volumes dos mesmos possam atrapalhar as atividades desenvolvidas no canteiro ou no entorno da obra e os destinos finais dos entulhos de obra deverão obedecer às normas ambientais vigentes.

06.10. Todas as demolições e remoções de materiais sem reaproveitamento (previstas ou julgadas necessárias no decorrer da obra) serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados para serem evitados danos a terceiros e com todas as garantias de preservação da edificação.

06.11. Deverão ser removidos as calhas da cobertura metálica, rufos do beiral em estrutura em ACM e telhas em fibrocimento sem aproveitamento de material. As telhas metálicas, terças metálicas e estrutura de madeira também serão removidas com reaproveitamento de material.

06.12. Os materiais provenientes das demolições sem reaproveitamento deverão ser acondicionados em caçambas metálicas (5m³) locadas pela CONTRATADA e destinadas à bota-foras regulamentadas pelo Município. Materiais reaproveitáveis serão convenientemente removidos para os locais definidos pela fiscalização do CISSUL/SAMU.

07- ALVENARIAS E FECHAMENTOS

07.01. Será executado em parede externa de fechamento da empena do telhado utilizando tijolo cerâmico de 9x19x29, de boa qualidade, obedecendo as normas quanto a planicidade e variação dimensional, executadas em obediência as dimensões e alinhamentos indicados no projeto, assentados com argamassa de cimento, cal e areia média no traço 1:2:8 e juntas com a espessura máxima de 15mm.

07.02. As fiadas serão assentadas perfeitamente em nível, alinhadas e aprumadas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



07.03. Todas as paredes de alvenaria interna e externas deverão ser revestidas por chapisco, emboço e reboco. Os traços sugeridos para aplicação de revestimentos deverão ser executados com os agregados disponíveis de reconhecida qualidade e caso em função da granulometria ou trabalhabilidade necessitem ser alterados, deverá ser comunicada a Fiscalização para definição e/ou aprovação da alteração. Sugere-se a utilização dos seguintes traços: *Chapisco = 1:3 ; Emboço = 1:2:8 ; Reboco = 1:0,5:4,5.*

07.04. As paredes revestidas deverão estar em perfeito prumo e esquadro e o emboço firme e resistente sem desagregar.

07.05. O reboco deverá estar firme e resistente sem desagregar, sem ondulações e nivelado.

07.06. Não serão aceitos rebocos com fissuras ou trincas, bem como com ondulações.

08- ESTRUTURA METÁLICA

08.01. Acima do prédio da regulação, o projeto prevê a utilização de perfis dobrados apoiadas em laje através de chapas metálicas fixadas com parabolts. Acima do prédio administrativo serão utilizadas terças metálicas em perfis dobrados soldada em estrutura tubular existente como apoio das telhas e reforço da estrutura.

08.02. Os serviços e fornecimento que atendem o projeto deverão obedecer as normas NBR j8800/2008, AISC, AISI, NBR 14762/01.

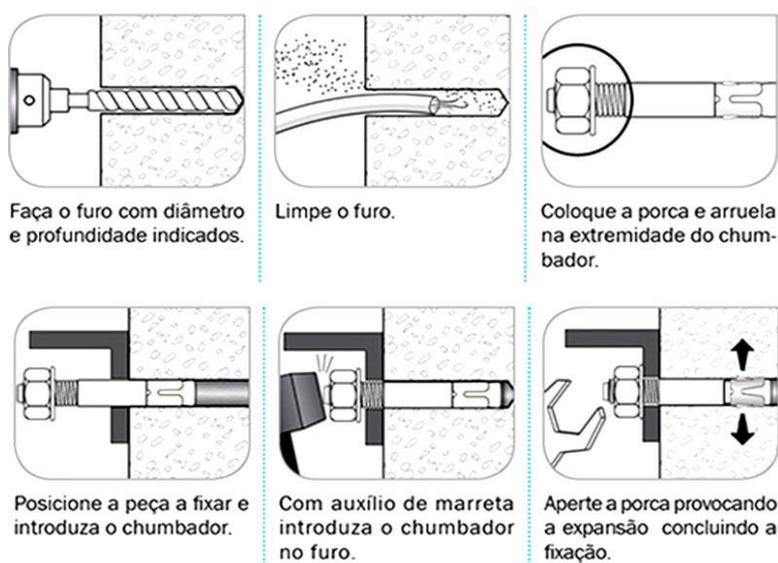
08.02. A descarga dos materiais na obra será por conta e risco único do fabricante e este deverão providenciar pessoal e equipamentos de descarga. Só será permitida a montagem de peças limpas. Após a entrega no canteiro de serviços, a estrutura será armazenada sobre dormentes de madeira. Durante o manuseio e empilhamento, todo cuidado será tomado para evitar empenamentos, danos à pintura, flambagens, distorções ou esforços excessivos nas peças. Partes protuberantes, capazes de serem dobradas ou avariadas durante o manuseio ou transporte, serão escoradas com madeira, braçadeiras ou qualquer outro meio.

08.03. Materiais em desacordo com esta especificação e as normas de projeto, serão rejeitados e deverão ter respostas imediatamente, sem ônus e sem dilatação dos prazos contratuais. Peças empenadas não deverão ser aceitas pela fiscalização, assim como peças deterioradas por ferrugem.

08.04. O método e a sequência de montagem deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização e conforme projeto. A CONTRATADA deverá manter vias de acesso ao canteiro que permitam a movimentação dos equipamentos a serem utilizados durante a fase de montagem, bem como a manipulação das peças a serem montadas no canteiro de serviço.

08.05. Elementos como chumbadores de ancoragem, a serem instalados nas fundações de concreto ou em outras estruturas de concreto e placas de base soltas, a serem instaladas sobre argamassa de enchimento, deverão ser entregues antes das demais peças, a fim de evitar atrasos no desenvolvimento da construção das fundações ou na montagem da estrutura metálica.

08.06. A fixação da estrutura metálica na estrutura de concreto prevista será através de Inserts metálicos em chapas de aço A-36, 5mm, ancorados com parabolts Ø3/8” tipo CBA com prisioneiro e conforme especificado em projeto. Para a instalação do parabolts seguir a sequência abaixo:



08.07. Todas as superfícies metálicas a serem pintadas deverão ser limpas, isentas de sujeiras, graxas, etc e receber uma demão de tinta de fundo para atingir uma espessura mínima de 30µ (micro) de película seca - Zarcão – (óxido de ferro) a ser aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO.

08.08. De modo a se obter elementos estruturais (compostas de diversas barras) em uma única peça as conexões serão soldadas na obra conforme especificado em projeto. Toda solda onde indicada deverá ser contínua. O fabricante deverá submeter certificados de qualificação dos soldadores.

08.09. As superfícies a serem soldadas na obra deverão estar isentas de materiais que impeçam a soldagem adequada ou que produzam gases tóxicos durante a sua execução, numa faixa de 50 mm de cada lado da solda. Após a soldagem, as superfícies deverão receber a mesma limpeza e proteção previstas para toda a estrutura.

08.10. Nota: no caso de inexistência, no mercado de qualquer perfil indicado no projeto,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



o mesmo só poderá ser substituído por outro equivalente ou maior, mediante autorização da fiscalização.

08.11. O fabricante terá plena responsabilidade pelas medidas e detalhes indicados nos desenhos, que devem ser rigorosamente checadas na traçagem.

08.12. Todas as estruturas, materiais fornecidos e serviços executados, deverão estar de acordo com estas especificações, salvo aqueles itens com modificações aprovadas pela fiscalização.

08.13. Todo e qualquer material, mesmo que recebido, aceito e pago, que apresentar deficiência durante 05 (cinco) anos, deverá ser imediatamente substituído, sem qualquer ônus.

08.14. A mão de obra deverá ser em todas as fases, especializadas, da melhor qualidade e empregada com o maior cuidado e precisão. Todas as peças deverão ser executadas conforme desenhos. Os cortes e furações deverão ser executados com precisão, sendo que não serão tolerados rebarbas, trincas e outros defeitos.

08.15. Os serviços deverão ser executados e acabados de modo a conhecer um produto de primeira qualidade, devendo seguir a melhor e a mais moderna e adequada técnica de fabricação.

08.16. As peças deverão ter um aspecto estético agradável sem apresentar mordeduras de maçarico, rebarbas nos furos, etc. As peças cortadas com maçarico só poderão ser aceitas se perfeitamente limpas, livres de rebarbas, saliências e reentrâncias. Não deverão existir nas peças respingos de solda.

08.17. Não será permitido que os montadores trabalhem sem equipamentos de segurança.

08.18. Todos os conjuntos montados deverão estar estáveis e seguros durante todo o processo.

08.19. Caso ocorra alguma alteração de projeto durante a execução, a construtora deverá apresentar o *'as built'* no término da obra.

09- COBERTURA EM TELHAS TERMOACÚSTICAS

09.01. Caberá à CONTRATADA total responsabilidade pela boa execução da cobertura, por sua estanqueidade às águas pluviais e pela resistência e estabilidade de sua estrutura, inclusive nos casos em que os serviços tenham sido sub - empreitados à firmas especializadas.

09.02. Concluído o assentamento das telhas, a cobertura deverá se apresentar limpa,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



absolutamente isenta de restos de materiais utilizados na sua execução, como: pregos, arames, pedaços de telha ou de argamassa solta, etc.

09.03. Os telhados deverão apresentar inclinação compatível com as características da telha especificada, e recobrimentos adequados à inclinação adotada, de modo que sua estanqueidade as águas pluviais seja absoluta, inclusive quando da ocorrência de chuvas de vento de grande intensidade, normais e previsíveis.

09.04. Todos os telhados deverão ser executados com as peças de concordância e com os acessórios de fixação, vedação etc., recomendados pelo FABRICANTE de seus elementos componentes, e de modo apresentarem fiadas absolutamente alinhadas e paralelas entre si.

09.05. As telhas deverão atender as dimensões e tolerâncias constantes da padronização específica, bem como às características necessárias quando submetidas aos ensaios de massa e absorção de água, de impermeabilidade e de carga de ruptura à flexão, atendendo às normas da ABNT.

09.06. O assentamento das peças de cumeeira, qualquer que seja o tipo de telhado, deverá ser feito em sentido contrário ao da ação dos ventos dominantes.

09.07. A colocação das telhas deve ser feita no sentido contrário à direção dos ventos dominantes, alinhando-as do beiral para a cumeeira. Em telhados de duas águas deve-se fazer a colocação das telhas simultaneamente em cada água, de modo a coincidir as ondulações na cumeeira.

09.08. Qualquer detalhe construtivo incorreto ou mal executado deverá ser corrigido. A fiscalização poderá, a seu critério, exigir testes de estanqueidade. Em caso contrário, o telhado será rejeitado.

09.09. Telhas de má qualidade deverão ser rigorosamente descartadas.

09.10. Quando do recebimento das telhas na obra, deve-se proceder a uma cuidadosa inspeção nas mesmas. As embalagens não devem estar danificadas e as telhas devem estar secas.

09.11. Ao descarregar, deve-se utilizar um número conveniente de homens em cima do caminhão e embaixo, no solo, de modo a não arrastar as telhas.

09.12. Antes do armazenamento, as telhas devem ser completamente secas, pois a falta de ventilação combinada com a umidade acelera as reações de corrosão galvânica.

09.13. As telhas devem ser estocadas em local plano, coberto e ventilado, apoiadas em

calços convenientemente espaçados e assegurando espaço para ventilação por baixo de no mínimo 15 cm. As telhas devem ser mantidas estocadas pelo menor tempo possível e inspecionadas frequentemente, para prever qualquer processo de corrosão. A utilização de calços intermediários nas pilhas, de modo a melhorar as condições de ventilação, é sempre recomendável.

09.14. Antes do início da montagem do telhado, deve-se proceder à verificação do comprimento, largura, esquadro e nível da área a ser coberta

09.15. Serão cobertas todas as estruturas indicadas nos projetos: Cobertura do prédio da regulação, cobertura do prédio administrativo e cobertura da base descentralizada.

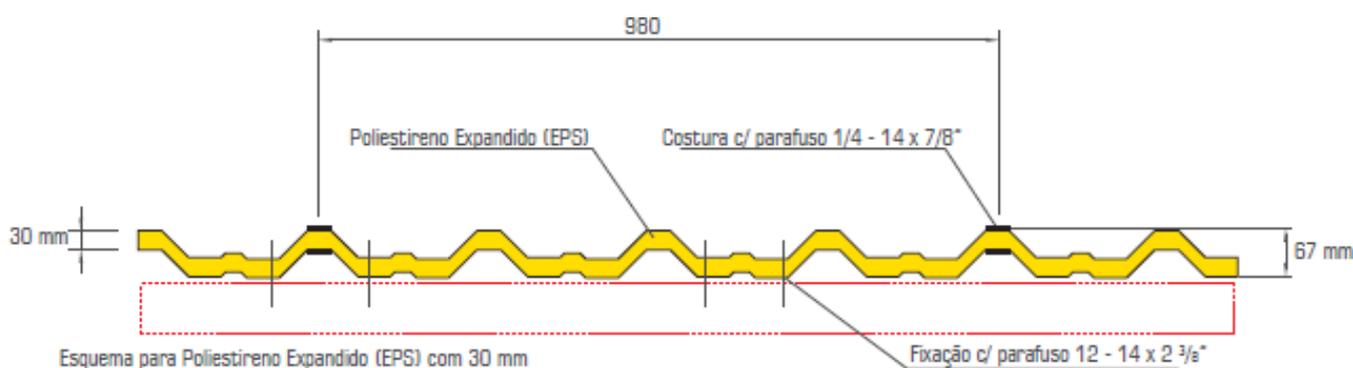
09.16. Especificação das telhas:

Serão aplicadas telhas termo acústicas, “tipo sanduiche”, com preenchimento em Poliestireno Expandido (EPS), fixadas sobre estrutura metálica em aço obedecendo as vedações e arremates necessários a formação de um conjunto estanque e perfeitamente executado.

Largura útil: 1.000 mm **Espessura:** 30 mm **Comprimento:** Conforme projeto

As telhas são do tipo trapezoidal, sendo formadas pelas seguintes camadas:

- Revestimento superior em aço galvalume de espessura #0,43.
- Núcleo em Poliestireno Expandido (EPS) altura 30mm.
- Revestimento inferior em aço galvalume de espessura #0,43.



09.17. Sequência de execução:

A aplicação das telhas deverá ser feita com parafusos apropriados. A fixação deve ser realizada na “onda alta” da telha, na parte superior do trapézio. A fixação deve ser reforçada com fita adesiva apropriada. A parte inferior, plana das telhas deve apresentar encaixe tipo “macho-fêmea” para garantia de melhor fixação. Todos os elementos de fixação devem seguir as recomendações e especificações do fabricante.

09.18. Conexões e interfaces com os demais elementos construtivos:

As fixações com a estrutura metálica de cobertura devem ser feitas conforme descritas na sequência de execução. Os encontros com empenas e fechamentos verticais em alvenaria, devem receber rufos metálicos, para evitar infiltrações de água. Os encontros dos planos de telhado com planos horizontais de laje deverão receber calhas coletoras, conforme especificação e detalhamento de projeto.

09.19. O transpasse longitudinal das telhas não deverá ser inferior a 30,00cm.

09.20. O transpasse transversal das telhas “sobreposição” deverá ser com dois gomos ou adequar ao sistema construtivo e técnica de montagem para garantir a estanqueidade.

09.21. A fiscalização irá acompanhar a fabricação da estrutura e cobertura, no que diz respeito ao perfeito cumprimento dos itens do projeto.

10- CALHAS E RUFOS

10.01. A captação de água se dará por meio de calhas confeccionadas em chapa de zinco encaixadas em condutores verticais existentes em tubos de PVC.

10.02 Serão instaladas calhas na cobertura do prédio da regulação e rufos nos beirais das estruturas em ACM. As calhas do prédio administrativo serão mantidas. Caracterização e Dimensões do Material: *Calha em chapa de aço galvanizado ou aço galvalume, nº 24 – chapa de #0,65mm com Suportes e Bocais. Corte ou desenvolvimento conforme projeto.*

10.03. Os rufos deverão ser em chapa aço zincado nº 24, e colocados em todos os encontros do telhado com o fechamento lateral, fixados com rebite nas telhas, e calafetados com mastique.

10.04. Após a execução da platibanda e sua devida impermeabilização, devem-se instalar pingadeiras em chapa galvanizada / zincada ao longo de toda sua espessura da parede.

10.05. Conexões e interfaces com os demais elementos construtivos:

As calhas deverão ser fixadas na estrutura metálica de modo firme e estável. As telhas deverão transpassar as calhas em pelo menos 10 cm, de maneira a garantir o recolhimento efetivo da água e evitar infiltrações.

10.06. O caimento das calhas deve ser de, no mínimo, 0,5% na direção e sentido de dois pontos de drenagem, e devem ser considerados os problemas decorrentes dos desníveis imposto.

10.07. Na confecção das calhas será escolhido o “corte” que evite a necessidade de emendas no sentido longitudinal, estas terminantemente proibidas.

10.08. A emenda no sentido transversal será feita por trespasse e utilização de rebites



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



especiais. Deverá ser executada a vedação com mastiques apropriados de alta aderência de modo a não permitir o extravasamento das águas entre as chapas. As emendas dos diversos segmentos das calhas serão executadas de modo a garantir o recobrimento mínimo de 0,05 m.

10.09. As calhas deverão ser providas de junta de dilatação e observar caimento mínimo de 0,5%. A fixação de peças em chapas galvanizadas deve obedecer aos detalhes indicados em projeto.

10.10. Os rufos deverão recobrir as telhas e se estender verticalmente pela platibanda, conforme especificação e detalhamento de projeto. Para emboçamento dos rufos em alvenaria utilizar argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Os rufos após assentados devem ficar totalmente estanques.

11- CANALETA PLUVIAL E GRELHA DE PISO

11.01. Será executada canaleta em concreto e instalado conjunto quadro, grelha e cantoneira em ferro fundido nas descidas dos condutores pluviais no prédio da regulação conforme indicado em projeto.

11.02. O concreto das canaletas deve ser constituído de cimento Portland, agregados e água, com resistência (fck) mínima de 20,0 MPa para concretos moldados “in loco”.

11.03. O conjunto grelha, quadro e cantoneira devem atender as dimensões estabelecidas nos projetos específicos.

11.04. As grelhas para as canaletas serão em ferro fundido nodular (dúctil) classe C 250 kN.

11.05. A canaleta de piso normal deve possuir parede lisa com 50mm de espessura com necessidade escoramento durante a concretagem. Deverá ser adequada junto com a canaleta existente e executado por meio de emenda e Adesivo plástico. Necessita de lastro de concreto para nivelamento do fundo.

11.06. O piso deverá ser recomposto em conformidade e nivelamento com o piso existente.

12- LIMPEZA E SERVIÇOS FINAIS

12.01. Todos os entulhos remanescentes da obra deverão ser retirados ao bota-fora, periodicamente e antes da entrega da obra e vistoria final. Toda a obra deverá ser entregue completamente limpa, isenta de quaisquer entulhos, manchas, respingos, sobra de materiais ou outros elementos que prejudiquem a plena utilização do imóvel.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



12.02 Devem ser usados materiais de limpeza adequados, tomando-se o cuidado para não causarem danos.

13- OBSERVAÇÕES

13.01 A fiscalização do CISSUL/SAMU poderá recusar qualquer serviço que não esteja compatível com este Memorial, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade do material empregado nos serviços.

13.02 Todo serviço de demolição necessário à execução da obra ficará a cargo da Contratada, sem nenhum ônus ou empecilhos burocráticos ao CISSUL/SAMU.

13.03 Toda à parte porventura danificada durante a obra, seja da própria construção ou de serviços já existentes, deverá ser refeita pela Contratada.

13.04 Todas as despesas referentes à execução da obra, tais como: encargos sociais e trabalhistas, instalações de canteiros de obra e aprovação dos projetos pelos órgãos competentes correrão por conta da Contratada.

13.05 A Contratada submeterá à fiscalização, a especificação de qualquer outro material aqui não indicado, mas julgado necessário sua especificação.

14- EXECUÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS

14.01 Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos anexos, com as concessionárias dos serviços públicos e com as especificações do presente MEMORIAL. Fica expressamente entendido que as quantidades e medidas mencionadas no Memorial Descritivo não constituem limites às obrigações contratuais que são executar os serviços especificados nas quantidades que forem necessárias para a integral execução da obra, em todos os pormenores.

ANTONICELLI CARLOS DA SILVA

Engenheiro Civil
CREA 110414/D MG



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



PROJETOS/PLANILHA ORÇAMENTARIA/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Devido ao Grande Volume dos Projetos Executivos de Engenharia, os mesmos serão publicados no site do Consórcio: www.cissul.saude.mg.gov.br ou poderão ser solicitados ao Setor de Compras e Licitações no e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br ou no endereço: Rua João Urbano de Figueiredo,177 – Boa vista – Varginha/MG.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA/ QUANTITATIVO/ ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
TIPO: Menor preço global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EMERGENCIAL DA COBERTURA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E BASE DESCENTRALIZADA DO CISSUL/SAMU.

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL
Rua: João Urbano de Figueiredo, nº 177 – Parque Boa Vista
CEP/Cidade: 37.014-510 - Varginha

Em atenção ao em epígrafe (nome da Proponente e C.G.C./C.P.F.), por seu representante, vem propor a execução/fornecimento do objeto da licitação ao preço total de R\$ (.....) **discriminado unitariamente em anexo. (planilha orçamentaria/cronograma de execução)**

O prazo para conclusão/ finalização da Obra é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Esta Proposta e seus preços são válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da presente Proposta.

Os pagamentos deverão ser efetuados em 2 parcelas, sendo 50% após a 1ª medição e o restante dos 50% após a 2ª medição/finalização da obra, ambas em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal, desde que liberada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

As Obras serão executadas em obediência às especificações das Normas Técnicas Brasileiras, assumindo, desde já, total responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

....., de de 2020.

.....
Nome e assinatura da Licitante



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO III
MODELO PROCURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
TIPO: Menor preço global

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu (s) (qualificação(es) do(s) outorgante(s)) Senhor(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º e C.P.F. n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Senhor(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º e C.P.F. n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, inclusive apresentar DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação no que se referir ao PREGÃO N.º ___/20-, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Por ser verdade, firmo o presente.

....., de de 2020.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)

*OBS.: ASSINATURA (S) COM FIRMA(S) RECONHECIDA(S) DO(S) OUTORGANTE(S) COM PODERES PARA ESTE FIM CONFORME CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE.
O CREDENCIAMENTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DA VALIDADE DO MESMO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL.*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E
INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
TIPO: Menor preço global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EMERGENCIAL DA COBERTURA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E BASE DESCENTRALIZADA DO CISSUL/SAMU.

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL

Rua: João Urbano de Figueiredo, nº 177 – Parque Boa Vista

CEP/Cidade: 37.014-510 - Varginha

A signatária, C.N.P.J....., por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital e seus anexos concordando com todas as suas cláusulas e condições.

Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não estamos suspensos do direito de participar de licitações e nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

....., de de 2020.

.....
Nome e assinatura da Licitante



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
TIPO: Menor preço global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EMERGENCIAL DA COBERTURA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E BASE DESCENTRALIZADA DO CISSUL/SAMU.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 e Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de de 2020.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
TIPO: Menor preço global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EMERGENCIAL DA COBERTURA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E BASE DESCENTRALIZADA DO CISSUL/SAMU.

Eu, (nome completo), RG Nº., representante credenciado (ou legal) da empresa (razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº, interessada em participar da Tomada de Preços nº. 001/2017, realizado pelo, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, que a (razão social da empresa) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

....., de de 2020.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO VII
DECLARAÇÃO
ASSUNÇÃO DE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
TIPO: Menor preço global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO E EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DA SEDE ADMINISTRATIVA E DA BASE DESCENTRALIZADA DO CISSUL/SAMU EM VARGINHA / MG.

Declaramos, para devidos fins, que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete para entrega e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de de 2020.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
TIPO: Menor preço global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EMERGENCIAL DA COBERTURA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E BASE DESCENTRALIZADA DO CISSUL/SAMU.

A Empresa, CNPJ nº neste ato representada por seu sócio-Gerente/presidente/diretor Sr Declara para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade em epígrafe, instaurado pelo CISSUL, que:

1. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
2. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento dos produtos/serviços, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da Ata;
4. Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos deste PREGÃO PRESENCIAL realizado pelo CISSUL.
5. Compromete-se a cumprir todas as determinações legais para manuseio, transporte e entrega dos produtos/serviços licitados no presente certame.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de de 2020.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO IX

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
TIPO: Menor preço global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EMERGENCIAL DA COBERTURA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E BASE DESCENTRALIZADA DO CISSUL/SAMU.

Modalidade de Licitação:

Processo nº.....

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa, com sede na, nº., bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., venceu o procedimento licitatório nº., com vistas ao fornecimento de, conforme Empenho nº., não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Para que se produza os devidos fins, firmo o presente.

..... (....), de de 2020.

.....
Assinatura/carimbo do responsável

Identificação da Administração Pública emitente do Atestado

Endereço – telefone – e-mail

CNPJ – Município - UF

Obs.: no campo “Modalidade de Licitação” e Processo nº.....” se refere ao objeto que foi licitado pelo emitente do Atestado de Capacidade Técnica e cumprido pela empresa contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO X VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
TIPO: Menor preço global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EMERGENCIAL DA COBERTURA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E BASE DESCENTRALIZADA DO CISSUL/SAMU.

Eu, _____, Eng^o _____ - CREA/CAU
N^o _____, responsável técnico e integrante do corpo técnico da empresa
_____, em atendimento ao Edital acima epigrafado,

DECLARO que visitei “in loco” e tomei pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução das mesmas.

..... (....), de de 2020.

Carimbo e assinatura devidamente identificada (Nome, título profissional e N^o do CREA) do responsável técnico da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO XI
DECLARAÇÃO NORMAS ABNT

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
TIPO: Menor preço global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EMERGENCIAL DA COBERTURA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E BASE DESCENTRALIZADA DO CISSUL/SAMU.

_____ (NOME DA EMPRESA),
com sede à _____

_____ (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ-MF sob n.º
_____ e Inscrição Estadual n.º

_____, para fins de participação neste Processo Licitatório n.º 079/2020, Tomada de Preço n.º 001/2020, declara sob as penas da lei e para fins de direito, que em cumprimento ao instrumento convocatório, que os materiais que serão empregados na obra estão de acordo com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Declara-se ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal

..... (....), de de 2020.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO XII

TERMO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
TIPO: Menor preço global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EMERGENCIAL DA COBERTURA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E BASE DESCENTRALIZADA DO CISSUL/SAMU.

_____, com sede à _____, inscrita no CNPJ-MF n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, licitante no procedimento licitatório da Tomada de Preços n.º 001/2020, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, por seu representante legal, para cumprimento do disposto no art. 43, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, não podendo enviar representante ou agente credenciado para a solenidade de abertura dos envelopes de “documentação”, apresenta, nos exatos limites do respectivo edital, o presente TERMO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECURSO, RESTRITO À FASE HABILITATÓRIA, CONDICIONADA ESTA A DECLARAÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, caso no qual, desde já, consente com o prosseguimento do certame, também com a abertura do envelope de “Proposta Financeira”.
Por ser verdade, firma o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



ANEXO XIII MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
TIPO: Menor preço global

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, inscrito no CNPJ nº 13.985.869/0001-84, com sede à Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510, sítio eletrônico www.cissulsamu.com.br - (35) 3219 3156 / ramal 3541- neste ato representado pelo seu Secretário Executivo (Port./CISSUL nº 048/2015), Jovane Ernesto Constantini – CPF nº 962.164.096-20, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXX - XXX, com sede à Rua XXXXXX, nº 0.000, – Bairro XXXX, CEP 00.000-000, município de XXXXXXXX, UF: XXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, e-mail xxxxxxxx@com.br , telefone (00) 0000 0000, aqui representado por seu Representante Legal Xxxxx XXXXXXXX - CPF nº 000.000.000-00, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preço nº 001/2020, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será executado pelo regime de **empreitada global**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para execução de reforma emergencial da cobertura do prédio administrativo e base descentralizada do CISSUL/SAMU.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, concorrerão à conta da dotação específica para o exercício de 2020 e as correspondentes no exercício vindouro se assim for necessário: 0100.1030200012.002.33903900000.102 - Fonte - 00015-102 - GESTÃO DO CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ (.....).

5.2. O valor previsto nesta cláusula contempla a execução total da obra de acordo com os projetos em anexo, independente dos quantitativos unitários constantes da planilha de custos da proposta, e não será reajustado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este contrato será vigente por até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua assinatura e recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos deverão ser efetuados em 2 parcelas, sendo 50% após a 1ª medição e o restante dos 50% após a 2ª medição/finalização da obra, ambas em até 30 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal, desde que liberada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora e as medições respectivas, mediante depósito bancário em favor da Contratada.

7.3 No caso do não cumprimento do prazo estabelecido, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IPCA - IBGE, calculado “*pró-rata die*”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7.4 A Contratada deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA/CONTRATADA sem que esta esteja com as seguintes certidões de débito – CND (ou positiva com efeito negativo) devidamente regularizadas no ato do pagamento, podendo, a qualquer momento, ser solicitadas pelo Controle Interno para constatação da regularidade fiscal:

7.5.1- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.5.2 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

7.5.3 – Certidão de regularidade de débito Municipal;

7.5.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.6 Os Impostos Federais, Estaduais e Municipais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da Legislação pertinente.

7.7 Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO

8.1 Executados os serviços objeto desta licitação, em sua totalidade, a Contratada deverá entregá-los, através de comunicação escrita ao Contratante, até o quinto dia corrido após a data fixada para conclusão dos mesmos.

8.2. O recebimento do objeto da licitação será feito **pelo engenheiro** designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do comunicado ao CISSUL do encerramento das obras, mediante termo circunstanciado, assinado



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



pelas partes, onde serão discriminados todos os serviços objeto deste Edital, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

8.3. O recebimento **definitivo** do objeto da licitação será feito por Servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento provisório

8.4 No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

8.5 Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à Contratada, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a contratada não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.7 O Contratante rejeitará toda ou parte da Obra, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

9.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

9.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

9.4 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

9.5 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

9.6 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

9.7 As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Submeter-se a todos os regulamentos municipais e legislação municipal, estadual e da união em vigor, inclusive aquelas que vierem a ser criadas;

10.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, incluídos aí encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

10.3 Fornecer EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos) aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis na espécie;

10.4 Os responsáveis técnicos da Contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação e serem devidamente registrados na entidade profissional competente, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização;

10.5 A Contratada deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos, veículos e pessoal necessário, em número suficiente, para a perfeita execução das obras, remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos Serviços objeto de Contrato.

10.6 A Contratada será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos patrimoniais, materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

10.7 Também será ônus da Contratada qualquer responsabilidade pecuniária ou penal decorrente de não observância de norma ambiental ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere ao objeto contratado; como também exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a Lei nº 6.514 de 22/12/77, ficando sob sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

10.8 É vedada a subcontratação da execução total ou parcial das obras desta licitação, sem a expressa autorização da Contratante.

10.9 deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, pelo quais será inteiramente responsável, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e seguros.

10.10 A Contratada ficará responsável pela apresentação do Alvará de Construção junto à Prefeitura sendo de sua responsabilidade todos os encargos ou despesas que possam ser gerados.

10.11 A Contratada se responsabilizará pelo cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

10.12 Apresentar, sob pena de rescisão contratual, a caução de que trata o item 13 do Edital, na forma e prazo previstos no referido item.

10.13 Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/MG referente ao objeto desta Licitação, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o Artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

10.14 Apresentar, quando solicitado e no momento do recebimento de cada fatura, comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre as obras executadas, durante o período da execução



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

(35) 3219 3156 / ramal 3541



do objeto da licitação, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do instrumento contratual, não transferindo ao CONTRATANTE responsabilidade por seus pagamentos nem onerando o objeto da licitação.

10.15 Manter o Diário de Obra no local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Edital.

11.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização das obras contratadas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.3 Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

11.4 Devolver, na forma e prazos previstos no item 13 deste Edital, a caução do Contrato prestada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

12.1. Manifesta deficiência dos serviços;

12.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;

12.3 Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.4 Paralisação ou abandono total ou parcial das obras, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

12.5 Descumprimento do prazo para início da execução das obras;

12.6 Prestação do serviço de forma inadequada;

12.7 Rescisão, em conformidade com o art. 78 e §§ da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

12.8 Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;

12.9 Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;

12.10. Por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES

13.1. As medições dos Serviços dar-se-ão **mensalmente** devendo ocorrer a primeira delas, 30 (trinta) dias após a data de emissão da respectiva O.S. – Ordem de Serviço expedida pelo CISSUL.

13.2 O CISSUL, através de Engenheiro responsável pela obra, fará o acompanhamento permanente das obras, tanto quantitativamente quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer Serviço que julgarem não estar compatível com o Memorial Descritivo e Projetos, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão-de-obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo único. A alteração do contrato por acréscimo ou supressão de quantidades em face de alteração de projetos ou de especificações será realizada a partir dos valores constantes da planilha



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
(35) 3219 3156 / ramal 3541



apresentada na proposta, sempre observando os preços de mercado no momento da celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Varginha-MG, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Varginha, .. de de 2020.

CISSUL:

NOME/CONTRATADA

.....
CNPJ: 13.985.869/0001-84
JOVANE ERNESTO CONSTANTINI
Secretário Executivo CISSUL
CPF Nº: 000.000.000-00

.....
CNPJ:00.000.000/0000-00
NOME REPRES. LEGAL
Cargo na Empresa
CPF Nº: 000.000.000

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

.....

.....

*Este documento encontra-se em condições
Legais de ser firmado entre as partes.*

.....
GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
PROCURADOR/CISSUL
Port./CISSUL Nº 015/2014 - OAB/MG Nº 82.618